

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCMPA PUBLICA PORTARIAS COM NOVAS NOMENCLATURAS DE CARGOS SEGUNDO PCCR

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (DOE/TCMPA) nº 1173, da última segunda-feira (24), traz a publicação da **Portaria nº 0054/2022/GP/TCMPA**, que aplica a nova nomenclatura dos cargos efetivos de nível superior da Corte de Contas e determina a classificação, por áreas de conhecimento, dos auditores de controle externo, na forma estabelecida pela **Lei Estadual nº 9.493/2021**, que dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da Corte de Contas.

A publicação também traz a publicação da **Portaria nº 0055/2022/GP/TCMPA**, que aplica a nova nomenclatura dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Tribunal, mediante reestruturação fixado a partir das tabelas de correspondência, constantes dos anexos VI e VII, da **Lei Estadual nº 9.493/2021**.

Ao assinar e publicar as referidas Portarias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, a presidente do TCMPA, conselheira Mara Lúcia, levou em consideração, entre outros fatores, a aprovação, sanção e publicação da **Lei Estadual nº 9.493/2021, no DO/PA de 29/12/2021**, que fixa o novo PCCR dos Servidores Públicos do TCMPA, revogando integralmente e de maneira expressa as então vigentes **Leis Estaduais nº 5.826/94, 7.371/09, 7.494/10 e 8.249/15**.

Também foi considerada a nova disciplina legal estabelece diversas alterações, especialmente quanto à nomenclatura do cargo efetivo de nível superior do TCMPA, antes denominado de Analista de Controle Externo, que, desde 01 de janeiro deste ano, passou a ser designado como Auditor de Controle Externo, conforme previsto na **Lei Estadual nº 9.493/2021**.

A alteração é considerada um avanço no fortalecimento da Auditoria de Controle Externo, ao assegurar uniformização com o padrão nacional da nomenclatura e competências do cargo tais como adotadas no Tribunal de Contas da União (TCU) e na maioria dos Tribunais de Contas do Brasil.

Já a **Portaria nº 0055/2022/GP/TCMPA** determina a renomeação, junto aos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do TCMPA, dos servidores efetivos e comissionados. Destaca ainda que essa renomeação não comporta interrupção ou suspensão dos vínculos pré-existentes dos servidores.

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

 **PORTARIA** **02**

DO GABINETE DOS CONSELHEIROS

 **MEDIDA CAUTELAR** **03**

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

 **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** **04**

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

 **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** **05**



DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

PORTARIA Nº 106/2022/GP/TCMPA

EMENTA: *Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação de prestação de contas e demais documentos e informações, pelos entes municipais jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, vinculados aos exercícios financeiros de 2021/2022 e dá outras providências.*

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 2º, inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c art. 82, incisos II, VII, XX, XXVIII e XXXVI do Regimento Interno do TCM PA (Ato 23), e;

CONSIDERANDO as dificuldades alegadas junto ao Ofício Conjunto n.º 001/2022, de 28/01/2022 (Processo n.º 1.014616202120000), subscrito por representantes da Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP); Associação dos Profissionais da Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Estado do Pará (APCASP); Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRC-PA) e Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa do Estado do Pará (SESCON/PA), destacadamente quanto à execução das rotinas administrativas e operacionais dos gestores municipais, em consequência do crescimento dos casos das infecções pelo "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19) e da "gripe H3N1" (sic), os quais vêm gerando o afastamento de grande parte dos servidores, "notadamente lotados no Setor de Contabilidade" (sic);

CONSIDERANDO, ainda nos termos do mesmo expediente, a alegação de que "não obstante esse afastamento dos servidores públicos, também estão afastados muitos empregados das instituições financeiras e outras, que têm relação direta com a contabilização de documentos, visto a necessidade de obtenção de extratos bancários, que em muitos

municípios tem que ser presencial, visto a frágil situação de internet" (sic);

CONSIDERANDO o levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do TCM PA, a qual reporta que até às 16h, do dia 31/01/2022, foram efetivadas as remessas de prestações de contas e outras competências, com prazo final para esta mesma data, um total percentual de 47% (3º Quadrimestre/2021); 78% (PPA/2022); 80% (LDO/2022) e 43% (LOA/2022), o que evidencia que inexistem problemas técnicos no âmbito deste TCM PA, quanto ao recebimento destas competências, por intermédio do SPE-Remessa.

CONSIDERANDO, por fim, o entendimento mantido entre esta Presidência e os demais Conselheiros-Relatores que compõem o Colegiado deste TCM PA, em 31/01/2022, com anuência pelo deferimento parcial do requerimento formulado pelas entidades já nominadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter excepcional, até a data de 28/02/2022, o prazo para apresentação dos seguintes documentos e informações, pelos Poderes e demais unidades gestoras municipais do Estado do Pará, exclusivamente:

- I - Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre/2021;
- II - Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre/2021 ou 2º semestre/2021;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022;
- IV - Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022;
- V - Plano Plurianual (PPA) 2022-2025;
- VI - Remessa de Dados Mensais (dezembro/2021) e folha de pagamento (dezembro e 13º salário de 2021);
- VII - Matriz de Saldos Contábeis (dezembro/2021);
- VIII - Prestação de Contas do 3º quadrimestre 2021.

Parágrafo único. Não serão permitidas retificadoras voluntárias das competências dispostas no caput deste artigo após o prazo de envio.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais prazos previstos em atos próprios deste TCM PA.

Art. 3º. A prorrogação dos prazos prevista nesta Portaria está adstrita às competências e obrigações vinculadas ao TCM PA, não sendo extensível aos demais órgãos de



controle, com os quais subsista a obrigatoriedade legal de prestação de contas, pelos mesmos entes jurisdicionados.

Art. 4º. O descumprimento das obrigações e prazos dispostos nesta Portaria, implicará na aplicação de multa ao responsável, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 e do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23), para além de autorizar a adoção de outras providências, na forma regimental.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 31 de janeiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente do TCMPA

DO GABINETE DOS CONSELHEIROS

MEDIDA CAUTELAR

CONSELHEIRO LÚCIO DUTRA VALE

MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO DE EDITAL Nº 9/2021-010 – SRP-PE-PMVN (DECISÃO MONOCRÁTICA)
PROCESSO: 085001.2022.2.000 (SPE)
1.085001.2022.2.000 (ETCM)
MUNICÍPIO: Vigia de Nazaré
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal
EXERCÍCIO: 2022
RESPONSÁVEL: JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO: N.º 008/2022/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA
Nº 009/2022/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA
RELATOR: CONSELHEIRO LÚCIO VALE
ASSUNTO: Suspensão do procedimento de contratação decorrente do **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-010 – SRPPE - PMVN**, que tem por objeto a “contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento para o abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético

microprocessado (chip) e voucher impresso, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, Fundos Municipais e/ou propriedade de terceiros a serviço da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré” – **Determinação de Medida Cautelar.**

CONSIDERANDO o teor da Informação de nº 008/2022/6ª Controladoria/TCMPA, onde destaca indícios de irregularidades no certame licitatório decorrente do **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-010 – SRP-PE-PMVN**, que visa à “contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento para o abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético microprocessado (chip) e voucher impresso, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, Fundos Municipais e/ou propriedade de terceiros a serviço da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré”, tendo valor referencial estimado em R\$ 4.117.029,84 (quatro milhões, cento e dezessete mil, vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO ainda a informação complementar nº 009/2022-6ª Controladoria/TCM-PA, informando a alteração da data de abertura do certame **EDITAL N.º 9/2021-010 – SRP-PE-PMVN**;

CONSIDERANDO a relevância dos indícios de irregularidades evidenciado nos atos que compõem o certame licitatório supracitado, especificamente quanto à afronta/desconformidade ao que prevê os arts. 3º, §1º, inciso I, 6º, inciso IX, 7º, inciso IX, 15, 27 a 31, todos da Lei Federal n.º 8.666/93; o art. 8º, II, do Anexo I do Decreto Federal n.º 3.555/2000; os arts. 3º, 9º, inciso III e 22, §4º, todos do Decreto Federal nº 7.892/2013, além do art. 37, *caput* e inciso XXI da CF/88, além da base principiológica constitucional que rege os atos administrativos e demais normativos correlatos, nos termos dos achados de auditoria consignados nas **informações nº 008/2022/6ª Controladoria/TCM/PA e nº 009/2022/6ª Controladoria/TCM/PA**;

CONSIDERANDO a previsão de aplicação de Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 c/c art.96 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de Mérito;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 340, §1º do RITCMPA, o qual assegura a adoção de medida cautelar



monocraticamente diante de comprovada urgência, passível de homologação na primeira sessão plenária subsequente;

DETERMINO, CAUTELARMENTE, a suspensão de todos os atos procedimentais relativos ao Certame Licitatório decorrente do **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-010 - SRP-PEPMVN**, referente à “contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento para o abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético microprocessado (chip) e voucher impresso, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, Fundos Municipais e/ou propriedade de terceiros a serviço da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré”, com fundamento nos incisos II e III do art. 95 c/c inciso II, art. 96 ambos da Lei Complementar n.º 109/2016 c/c o art. 340 e o art. 341, II, §1º e §2º do RITCM/PA (Ato nº 25), considerando restar comprovada a urgência que o caso concreto requer, por fundado receio de grave lesão ao erário, risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação; e **fixo o prazo de até 10 (dez) dias**, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, para que o Município de Vigia de Nazaré, por intermédio do Prefeito, Sr. **JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR**, se manifeste acerca do teor das **Informações nº 008/2022/6ª Controladoria/TCM-PA e nº 009/2022/6ª Controladoria/TCM-PA**, cujo documento encontra-se disponível pelo **ETCM 1.085001.2022.2.000**.

DETERMINO que seja cientificado o interessado sobre a decisão proferida, devendo encaminhar, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a este Tribunal de Contas, a **comprovação da suspensão** do **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-010 – SRP-PE-PMVN**, referente à “contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento para o abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético microprocessado (chip) e voucher impresso, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, Fundos Municipais e/ou propriedade de terceiros a serviço da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, publicando os efeitos desta decisão na Imprensa Oficial, sítio oficial do município, mural de licitação, dentre outros meios que assegurem a ampla publicidade desta decisão;

DETERMINO, ainda, aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 c/c art. 699, do RITCM/PA (Ato n.º 25).

DETERMINO, por fim, o encaminhamento da decisão à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação da cautelar aplicada, por meio de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA, além de notificação pelo sistema de processo eletrônico – SPE; Belém, 31 de janeiro de 2022.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Relator TCM-PA

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4001/2022/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Notificação nº 002/2022/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.014009.2021.2.0007)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **DEIVISON COSTA ALVES**, Secretário Municipal de Urbanismo – SEURB - **BELÉM**, no exercício de **2021**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

1. Apresentar justificativa e comprovação quanto a vantagem da Dispensa de Licitação nº 009/2021 (Processo Administrativo nº 00006619/2021 – DRM/DEAD/SEURB);
2. Justificar a falta de economicidade ao contratar por Dispensa de Licitação tendo como parâmetro o Processo Seletivo Simplificado já realizado pela Secretaria, Edital de Chama - mento Público Emergencial nº 001/2021;
3. Justificar a diferença nas atribuições do Agente de Serviços Urbanos contidas no Edital Simplificado de Chamamento Público Emergencial, mais amplo, das atribuições contidas na contratação de Agentes de Serviços Urbanos mediante a Dispensa de Licitação nº 009/2021, já que consta um rol mais enxuto de atribuições, além de demasiadamente mais cara para o Município de Belém.



O não atendimento desta Notificação, sujeita o responsável à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 002/2022/4ª CONTROLADORIA/TCM (Informação nº 201/2021/4ª Controladoria-TCM-PA).

Belém, 28 de janeiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 37373

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021/TCM/PA

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo **PA202113182**.

E CONSIDERANDO ainda a manifestação de CONFORMIDADE Nº 004/2022- COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO TCM/PA, datado de 26/01/2022, exarado nos autos do referido Processo Administrativo, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-TCM/PA**, que teve por **OBJETO** o fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de, no mínimo 200ml.

VALOR GLOBAL: Valor global : R\$ 48.480,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

EMPRESA VENCEDORA: GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONTALVERNE LTDA -EPP

ENDEREÇO: Rua 2 de junho, Alameda Ajuricaba, S/N Lote 2 – ÁGUAS BRANCAS – ANANINDEUA - PARÁ

CNPJ/MF: Nº 14.101.232/0001-40

Belém/PA, 31 de janeiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 37377

